

## **Roteiro para o Executado – Título Extrajudicial**

**INÍCIO DO PROCESSO:** O(A) Sr(a). está sendo executado perante o Juizado Especial Cível, conforme consta do Mandado de Citação, Penhora, Estimativa de Valores e Intimação, extraído dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial em anexo.

**CITAÇÃO:** O(A) Sr(a). está sendo citado para pagamento do débito reclamado na petição inicial, no prazo de 3 (três) dias. O pagamento poderá ser feito na agência do Banco do Brasil, situada no prédio do Fórum, através de depósito judicial no processo referido.

**PENHORA E DEFESA:** Caso o(a) Sr(a). não reconheça o débito ou dele discorde, deverá oferecer bens à penhora para garantir o Juízo e possibilitar a sua defesa através de Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados na Audiência de Conciliação. Não sendo pago o débito e nem oferecidos bens à penhora, o Oficial de Justiça realizará a penhora livre de seus bens, tantos quantos forem necessários para cobrir o débito. Sua defesa no processo tem o nome de embargos e apenas poderá ser exercida depois de efetuada a penhora.

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** O(A) Sr(a). está sendo intimado(a) para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação no local, dia e hora designados no mandado. Essa Audiência será conduzida por um Conciliador que age sob a orientação do Juiz de Direito. Será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, propondo-se, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado (art. 53, § 2º, da Lei 9.099/95). Não havendo acordo, se não realizada a penhora, prosseguirá a execução em busca de seu objetivo e, se garantido o Juízo com a penhora, o(a) Sr(a). poderá apresentar embargos em audiência, por escrito ou verbalmente (artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95). Sendo julgados improcedentes os Embargos à Execução, o(a) Sr(a). poderá ser condenado(a) no pagamento das custas processuais. Superada a fase de Embargos à Execução, os bens penhorados poderão ser adjudicados em favor do Exeqüente ou leiloados.

**ADVOGADOS:** Para ambas as partes, nas causas de até 20 salários mínimos a assistência por advogado é facultativa. Assim, o(a) Sr(a). não está obrigado(a) a ser assistido(a) por Advogado, embora possa comparecer acompanhado(a) por um, se desejar.

**REPRESENTANTE:** Sendo o(a) Sr(a). pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado(a) na audiência por preposto credenciado. A pessoa que comparecer à audiência representando uma pessoa jurídica deve apresentar contrato social e carta de preposição com firma reconhecida.

**DESPESAS E CUSTAS:** Não há despesas ou custas a pagar. O recolhimento das custas é devido por ocasião de eventual improcedência dos embargos do devedor e corresponde, caso não haja interposição de recurso, a 1% sobre o valor da causa ou, se houver interposição de recurso, a 5% (1% sobre o valor da causa, referente à distribuição, mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação, conforme o caso, referente ao recurso, sendo de, no mínimo, 5 UFESPs para cada hipótese).

**INTIMAÇÃO:** Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada à Secretaria do Juizado (Cartório), sob pena de considerar-se válida a remessa de correspondências ao endereço antigo.

**RECURSO:** O acordo realizado entre o(a) Sr(a). e a parte contrária através do Conciliador, uma vez homologado pelo MM. Juiz de Direito, não está sujeito a nenhum recurso e como sentença será executado. Tanto o(a) Sr(a). como o exequente poderão recorrer se perderem, total ou parcialmente. O recurso deverá ser interposto por intermédio de advogado e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da sentença. Não é obrigatório que o recurso seja impugnado. Aquele que perder o recurso será condenado a pagar as custas e honorários do advogado da outra parte.

**ACORDO ANTECIPADO:** Se o(a) Sr(a). acertar com a parte contrária a questão proposta no Juizado antes da audiência, fazendo um acordo amigável, escreva ou comunique esta manifestação à Secretaria do Juizado (Cartório) para que possamos aproveitar a data com um outro processo.